



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I à Resolução PPGBMA/UFGD Nº 01/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a formação de pesquisadores capacitados a gerar conhecimentos científicos, com foco na conservação da biodiversidade e em seus produtos que se revertem na valoração dos recursos e serviços ambientais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste e com o bem-estar das comunidades envolvidas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente é constituído pela área de concentração em Conservação dos Recursos Naturais e linhas de pesquisa: Biodiversidade Aplicada; Diversidade Biológica e Conservação, às quais estão atreladas suas disciplinas e projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - coordenadoria do Programa como órgão consultivo, normativo e executivo;
- II - coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e
- IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação do Programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

Seção II

Da Coordenadoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º A coordenadoria do Programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A coordenadoria do Programa será constituída por:

I - No mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, nestes incluídos o(a) Coordenador(a) (Presidente) e Vice-Coordenador(a);

II - Representante discente, sendo, no mínimo 20% do número de membros docentes da coordenadoria.

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do Programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do Programa.

§ 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa.

§ 5º O membro da coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º O mandato da coordenadoria e do(a) coordenador(a) do Programa será de 2 (dois) anos, exceto do(a) representante discente, que será de 1 (um) ano.

§ 7º É permitida apenas uma reeleição do(a) coordenador(a) e dos membros da coordenadoria.

§ 8º Em caso de substituição do(a) coordenador(a), o novo coordenador(a) será eleito entre os membros da coordenadoria pelos seus pares e, o tempo de seu mandato será complementar ao do seu antecessor.

Art. 6º São atribuições da coordenadoria do Programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do Programa;

V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

VII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação;

VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

para a defesa do trabalho final;

XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com os artigos 43 e 44 do presente regulamento;

XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos artigos 34 e 35 do presente regulamento;

XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos artigos 36 e 37 do presente regulamento;

XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVII - propor convênios de interesse do Programa;

XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);

XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);

XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo Programa;

XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e

XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do Programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do Programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção III

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa, sendo suas principais atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;

II - convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;

III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;

IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;

V - articular-se com a Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - encaminhar à coordenação as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;

VII - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenação, segundo a análise da comissão de bolsas;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao Programa de Pós-Graduação;

XII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;

XIV - propor os dias e horários de aulas;

XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do Programa junto à CAPES; e

XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenação, indicado pela mesma.

Art. 9º Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do Programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.

Art. 10. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa o deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

Art. 12. As normas para credenciamento e descredenciamento de docentes ficam sob responsabilidade da coordenadoria, a partir de análise das atividades de docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação na CAPES.

Art. 13. A manutenção do docente permanente será revista a cada 4 (quatro) anos em concomitância às avaliações quadrienais e mantido desde que:

I - ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

II - apresente produção científica compatível com o conceito da CAPES atual para o programa, tendo publicado no quadriênio, no mínimo, 4 (quatro) artigos científicos, sendo pelo menos 1 (um) com participação de discente do programa, em revista científica qualificada mediante critérios estabelecidos pela área de Biodiversidade/CAPES;

III - coordene ou seja membro de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de investigação científica do programa, devidamente cadastrado na UFGD, e preferencialmente, financiado por agências de fomento à pesquisa e/ou outras fontes;

IV - oriente aluno do programa, respeitando o limite de orientandos por docente estabelecido pela coordenadoria do programa, conforme o Art. 19;

V - participe como membro de Grupo de Pesquisa registrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela UFGD;

VI - cumpra as normas regimentais do programa e o Regulamento Geral da UFGD.

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFGD, de acordo com as necessidades do programa.

Art. 15. Em caso de recredenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 16. Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 1º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente do programa.

§ 2º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.

Art. 17. As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no Art. 11 deste regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão constar na lista de oferta do programa o nome de pesquisadores(as) renomados(as) em sua área de atuação, convidados(as) para oferta de uma disciplina de forma esporádica, desde que a disciplina faça parte da estrutura curricular do programa. O(A) pesquisador(a) convidado(a) será o(a) responsável pela disciplina e pelos registros necessários para sua execução e encerramento. No histórico escolar discente, junto ao nome da disciplina, constará o nome do(a) pesquisador(a) convidado(a).

Art. 18. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenadoria do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa. Os(As) docentes colaboradores(as) ou visitantes poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as), caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 19. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) seguirá as orientações definidas por documento orientador da Área de Avaliação Biodiversidade/CAPES.

Art. 20. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no Art. 19 deste regulamento.

Art. 21. Compete ao(à) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade.

Art. 22. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

Art. 23. Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) também seja credenciado(a) ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

programa;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa.

Seção II

Da Admissão aos Programas

Subseção I

Da Seleção

Art. 24. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;

III - projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 25. O processo seletivo para ingresso no programa será regido por edital publicado pela coordenadoria, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 26. A seleção será feita por comissão constituída pela coordenadoria, devendo ser composta por docentes devidamente credenciados ao programa, em qualquer categoria, bem como pós-doutorandos regularmente vinculados ao programa.

Art. 27. As etapas e critérios de seleção dos candidatos serão definidos por meio de edital de seleção específico do programa, aprovado previamente pela coordenadoria.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas será definido conforme disponibilidade do docente-orientador, respeitando o disposto no Art. 19 e divulgadas no edital de seleção.

Art. 28. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados pelo programa anualmente, podendo integrar o processo seletivo para admissão ou aplicados posteriormente para os(as) discentes regulares.

Parágrafo único. Para discentes regulares, poderão ser aceitos, mediante aprovação da coordenadoria, os resultados obtidos até 3 (três) anos antes do ingresso no programa em exames de suficiência em língua estrangeira, em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES, bem como demais certificados de proficiência em testes de língua estrangeira reconhecidos pela CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Subseção II
Da Matrícula

Art. 29. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada do diploma de graduação ou cópia legível acompanhada do diploma original. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula, certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as);

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil;

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 6º Caberá ao orientador sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando, bem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

como outras atividades que comporão seu plano de trabalho.

Art. 30. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos alunos regulares. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo programa.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com o programa.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenação e do docente responsável pela disciplina, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.

§ 4º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas oferecidas pelo programa, sendo uma por semestre.

Art. 31. Os(As) discentes regulares do programa poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da UFGD, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Subseção III

Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 32. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 33. O Regime de Exercícios Domiciliares, acompanhado pelo programa, com atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada poderá ser aplicado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Parágrafo único. As condições e critérios aplicados no Regime de Exercícios Domiciliares seguirão conforme estipulado no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ou Prorrogação da Conclusão do Curso

Art. 34. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 35. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 36. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do Curso é de 18 (dezoito) meses.

§ 2º O pedido de antecipação deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a).

Art. 37. O prazo máximo para conclusão do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação de conclusão de curso, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e estágio de docência, e sido aprovado no Exame de Qualificação, com aprovação da coordenadoria do Programa.

§ 2º A documentação para análise da solicitação de prorrogação deverá conter justificativa do discente com expressa anuência do orientador, cronograma de trabalho e previsão de defesa.

§ 3º O prazo que se refere o **caput** deste artigo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

Seção III

Do Regime Didático-Científico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 38. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 39. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(a) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 40. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente consta como documento anexo a este regulamento.

Parágrafo único. Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos, assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - 02 (dois) créditos em Estágio de Docência.

Art. 41. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente, deve ser proposta pela coordenadoria do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto no Art. 50 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

Parágrafo único. As propostas de mudança ou alteração de estrutura curricular devem ser encaminhadas com a tabela de equivalências, conforme estabelecido no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 42. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito "D" ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de "REP".

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Subseção III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 43. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenadoria do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenadoria do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas não pode ultrapassar 2 (dois) créditos, do total de créditos em disciplinas optativas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 6º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenadoria do programa.

Art. 44. A critério da coordenadoria do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Mestrado em Biodiversidade e Meio Ambiente da UFGD, sendo no máximo de 6 (seis) créditos, desde que aprovados com conceito igual ou superior a C e com parecer favorável do orientador.

Subseção IV

Do Desligamento

Art. 45. Será desligado do programa o(a) discente que:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

VI - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;

VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenação do Programa;

IX - for desligado, por decisão do reitor, conforme regimento geral da UFGD;

X - for desligado por decisão judicial.

Subseção V

Do Exame de Qualificação

Art. 46. O discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 18 (dezoito) meses após sua admissão no Programa, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e estágio de docência.

Art. 47. O aluno deverá passar por pelo menos uma atividade avaliativa do andamento de sua pesquisa, previamente ao exame de qualificação, devendo ser avaliado pelo orientador e por um membro externo ao Programa com titulação de doutor.

Art. 48. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenação do Programa, para solicitação da banca examinadora.

Art. 49. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) ou coorientador(a) e designada pela coordenação do Programa.

§ 1º O exame constará de avaliação da documentação contendo os resultados da pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação;

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a) ou coorientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenação do Programa;

§ 3º É permitido a participação do coorientador do discente em banca de qualificação, desde que a composição da banca conte com maioria de membros que não participaram da orientação da dissertação.

Art. 50. As bancas examinadoras da qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenação do Programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

bancas realizadas de forma presencial.

Art. 51. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver a aprovação por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em casos especiais o aluno poderá, com anuência do orientador e mediante justificativa, prorrogar o prazo para qualificação em até 2 (dois) meses, desde que tenha atendido os requisitos para qualificação conforme Art. 46.

§ 3º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 4º Os membros componentes da banca de qualificação não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Subseção VI
Da Defesa do Trabalho Final

Art. 52. O discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pela coordenadoria do Programa e acontecer em sessão pública, sendo composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao Programa e 1 (um) externo ao Programa.

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(a) coorientador(a) ou a um membro do Programa, definido pela coordenadoria.

§ 3º É permitido a participação do coorientador do discente na banca de defesa de dissertação, desde que a composição da banca conte com maioria de membros que não participaram da orientação da dissertação.

Art. 53. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 54. O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. O título, resumo e dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 55. Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o aluno que obtiver a aprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 56. O aluno deverá encaminhar à coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, cópia da dissertação corrigida com o devido aval do orientador, em formato digital bem como em formato impresso.

Art. 57. Após a aprovação na Defesa de Dissertação, o aluno poderá solicitar a liberação da Ata da Defesa e Histórico Escolar referente ao mestrado. A solicitação da emissão do Diploma de Mestrado estará condicionada à apresentação da cópia do artigo já publicado ou da carta de aceite para publicação do artigo em revista indexada na área de avaliação do Programa, bem como a comprovação de inexistência de demais pendências junto à UFGD.

Parágrafo único. O estrato mínimo da revista indexada será definido pela coordenação do Programa, considerando os requisitos da área de avaliação Biodiversidade/CAPES.

Subseção VII

Dos Critérios para Concessão de Bolsa

Art. 58. A distribuição de cotas de bolsas concedidas por agências de fomento ao Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente da Universidade Federal da Grande Dourados, será definida por este regulamento atendendo às normas de concessão de cada agência de fomento.

Art. 59. O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido por uma comissão de bolsas nomeada pela coordenação do Programa.

Art. 60. As cotas de bolsas disponíveis no Programa serão distribuídas aos discentes habilitados considerando os critérios de antiguidade de ano de ingresso e classificação no processo seletivo, respectivamente.

Parágrafo único. Na ocasião de um discente já bolsista através de cota do Programa ser contemplado com a concessão de bolsa de outro órgão de fomento, a cota do Programa será repassada ao próximo discente considerando as regras no **caput** desse artigo.

Art. 61. Para estar habilitado a receber bolsa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente, o discente terá que preencher os seguintes requisitos:

I - dedicar-se exclusivamente ao Curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada;

II - não apresentar vínculo empregatício durante o Curso;

III - ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente orientado por docente credenciado no Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - atender aos demais critérios exigidos pela agência de fomento responsável pelo repasse da bolsa.

Art. 62. A coordenadoria pode a qualquer momento, a partir do início da concessão, retirar o benefício caso o aluno venha a descumprir quaisquer dos requisitos contidos no Art. 61.

Art. 63. Ao final do primeiro ano de curso será realizado pela coordenadoria do Programa, a avaliação dos critérios de manutenção do benefício, considerando-se os seguintes itens:

I - o aluno não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina;

II - o aluno deve dedicar-se integralmente ao Curso;

III - o aluno bolsista deverá entregar, ao final de 12 (doze) meses do início do recebimento do benefício, Relatório de Atividade assinado pelo orientador comprovando os itens acima descritos.

Art. 64. O aluno contemplado com a bolsa e seu orientador serão estimulados a enviar projeto de solicitação de bolsa e/ou auxílio à pesquisa para órgãos de fomento.

Art. 65. O aluno que não preencher todos os requisitos do Art. 61 perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 67. Os alunos ingressantes até o ano letivo de 2022 poderão aproveitar até 3 (três) créditos em disciplinas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES e 6 (seis) créditos em disciplinas cursadas como aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente, desde que aprovados pela coordenadoria do Programa e com parecer favorável do orientador.

Art. 68. O Programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NUMIAC), deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente, sendo o Conselho Diretor a instância recursal.